

INDICAÇÃO Nº 679 /2026

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do **Conselho Comunitário das Comportas no Município de São Vicente** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando os dados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e a taxa atual de registros de desastres, o Brasil pode registrar até 128.604 desastres climáticos até 2050 no cenário otimista (limite de 1,5°C), dobrando os últimos 30 anos, com perdas de R\$ 1,61 trilhão;

Considerando as últimas intercorrências nas comportas como, por exemplo, a demora no levantamento ou fechamento das mesmas que ocasionaram o alagamento das comunidades do Jockey Club e Pompeba;

Considerando a urgência em promover o diálogo entre empresa responsável pelas comportas, o Poder Público e moradores impactados pelos alagamentos;

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo instituir o Conselho Comunitário das Comportas como instrumento permanente de participação popular e gestão compartilhada, fortalecendo a prevenção de alagamentos e enchentes no Município de São Vicente.

Assim como já ocorre em outras políticas públicas, por meio de conselhos gestores e conselhos de direitos – como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil se mostra fundamental para maior transparência, eficiência e corresponsabilidade.

A criação do Conselho Comunitário das Comportas permitirá:

- organização formal da tomada de decisões;
- definição clara de responsabilidades quanto à guarda das chaves;
- acompanhamento da zeladoria;
- planejamento preventivo antes do período de chuvas intensas;
- maior integração entre moradores e Poder Público.

A proposta fortalece a gestão democrática, amplia a fiscalização social e contribui diretamente para a segurança da população residente nas áreas vulneráveis.

Ante o exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei ao Sr. Prefeito Municipal a fim de que, se acolhida a proposta, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei nos moldes do texto a seguir:

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a criação do **Conselho Comunitário das Comportas no Município de São Vicente** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Conselho Comunitário das Comportas, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Executiva, do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de fortalecer a gestão participativa, a prevenção de alagamentos e a zeladoria das comportas existentes no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Comunitário das Comportas:

I – acompanhar a manutenção, conservação e funcionamento das comportas;

II – colaborar com a organização da zeladoria preventiva e corretiva;

III – contribuir para a elaboração, revisão e atualização anual do Plano de Contingência, especialmente antes do período de maior incidência de chuvas;

IV – acompanhar a definição de responsáveis pela guarda, controle e uso das chaves das comportas;

V – promover a participação da comunidade nas decisões relacionadas à prevenção de enchentes;

VI – sugerir melhorias estruturais, operacionais e administrativas ao Poder Executivo;

VII – emitir relatórios e recomendações públicas sobre a situação das comportas.

Art. 3º - O Conselho Comunitário das Comportas será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação de:

I - representantes da Secretaria Executiva;

II - representantes da Defesa Civil Municipal;

III - representantes da Secretaria de Serviços Públicos ou órgão equivalente;

IV - representantes da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão correlato;

V - representantes de associações de bairro;

VI - moradores das áreas diretamente impactadas;

VII - demais lideranças comunitárias ou entidades da sociedade civil.

§ 1º - A composição numérica, forma de escolha dos membros e mandato serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - O Conselho Comunitário das Comportas também será composto, a convite, por dois representantes, titular e suplente, da empresa responsável.

Art. 5º - O Conselho Comunitário das Comportas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º - Antes do início do período de verão, o Conselho deverá:

- I – participar da revisão do Plano Municipal de Contingência;
- II – verificar as condições estruturais das comportas;
- III – apresentar relatório público com recomendações preventivas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de abril de 2026.



DIEGO BAGRE

Vereador